



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE DISPENSA

Processo Licitatório: nº. 001/2025

Modalidade: Dispensa

Número da Licitação: 001/2025

Processo Licitatório: 001/2025

Modalidade: Dispensa de licitação nº 001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PADARIA (LANCHES E SUCOS) PARCELADO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE/MG, conforme Termo de Referência em anexo aos autos, nos termos solicitados pela Câmara Municipal de Novorizonte.

Em conformidade com o artigo Art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, esta Dispensa de Licitação é destinada EXCLUSIVAMENTE à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP).

BASE LEGAL: ARTIGO 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

EM ATENDIMENTO AO § 3º DO ART. 75 DA LEI FEDERAL 14.133/2021, FICA ESTIPULADO QUE A CÂMARA DE NOVORIZONTE/MG RECEBERÁ PROPOSTAS ADICIONAIS DOS EVENTUAIS INTERESSADOS **ATÉ ÀS 17H00MIN DO DIA 28/01/2025,** QUE DEVERÃO SER ENVIADAS PARA O EMAIL camaranovorizonte@yahoo.com.br.

PARA QUE O INTERESSADO RECEBA QUAISQUER AVISOS E/OU ALTERAÇÕES RELATIVOS À ESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ESTE DEVE ADQUIRIR O EDITAL/TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL: <https://www.novorizonte.mg.leg.br/> OU PELO EMAIL camaranovorizonte@yahoo.com.br CASO O EDITAL/TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEJA RETIRADO NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS, SITUADO NA RUA JOSÉ DE ALMEIDA, Nº 904, CENTRO, NOVORIZONTE/MG, O INTERESSADO DEVERÁ INDICAR CPF OU CNPJ, NOME OU RAZÃO SOCIAL E E-MAIL. **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

Novorizonte/MG, 22 de janeiro de 2025.

ANA MARIA CARDOSO
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

A Câmara de Novorizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 02.956.453/0001-11, por intermédio do seu Departamento de Licitações e Compras, torna público que fará realizar Dispensa de Licitação do tipo “**MENOR PREÇO POR PREÇO POR ITEM**”.

A Agente de Contratação designada pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2024, realizará Dispensa de Licitação com base no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, observados o parágrafo 3º do mesmo artigo.**

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização da Dispensa de Licitação, o procedimento será realizado no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.

A Dispensa de Licitação estará disponível para digitação dos dados da proposta, a partir da publicação do Aviso da Dispensa de Licitação de acordo com legislação em vigor.

A empresa interessada a participar deste processo deverá enviar sua proposta pelo e-mail camaranovorizonte@yahoo.com.br, juntamente com a declaração de que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas no Termo de Referência, **conforme anexo I.**

A discriminação da estimativa contendo os valores unitários, bem como pesquisa de preços realizada, encontra-se disponível para consulta nos autos do processo, exceto nos casos em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal 14.133/21.

SUPORTE LEGAL

11 A presente Dispensa de Licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.078/1990, e suas respectivas alterações.

12 Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006: As formas societárias enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, **poderão comprovar esta condição por meio de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes.**

1.2.1 Caso não seja apresentada a certidão requerida no item 1.2 a empresa poderá apresentar declaração, **conforme Anexo V**, que se enquadra como microempresas e empresas de pequeno porte.

1.2.2 O microempreendedor individual - MEI, está dispensado de apresentar tal documento, devendo então apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual expedido pela Receita da Fazenda.

1.2.3 Para as formas societárias enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

1.2.4 A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

1.2.5 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3, § 4º, da referida lei.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante manifestação formal de envio de proposta no email: camaranovorizonte@yahoo.com.br, no prazo estipulado pela Câmara, conforme Termo de Dispensa.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Termo de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações, conforme Art. 14 da Lei 14.133/21:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do termo, tenha sido



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.4.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

2.3 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta, no email: camaranovorizonte@yahoo.com.br.

2.4 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta/Termo de Dispensa, encaminhará exclusivamente no email: camaranovorizonte@yahoo.com.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço.

2.4.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, **conforme anexo II**.

2.5 Todas as especificações do objeto contidas no modelo da proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.6.3 Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

últimos doze meses.

2.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços ou fornecer os produtos nos seus termos.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1 Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da dos documentos complementares, constantes no Termo de Referência.

3.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.4.1 contiver vícios insanáveis;

3.4.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste termo ou em seus anexos;

3.4.3 apresentar preços inexequíveis para a contratação;

3.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara;

3.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo ou seus anexos, desde que insanável.

3.5 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.5.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

3.5.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.7 Erros no preenchimento da planilha/proposta que não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador de serviço, no prazo indicado pela Câmara, desde que não haja majoração do preço.

3.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.9 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo de Dispensa de Licitação.

HABILITAÇÃO

3.12 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** e serão solicitados do fornecedor que ofertar o menor valor e deverá ser encaminhado pelo e-mail camaranovorizonte@yahoo.com.br.

3.12.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da Câmara, sob pena de inabilitação.

3.12.2 A Agente de Contratação poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2001, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

3.12.3 Os documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais, poderão ser solicitadas pela Agente de Contratação em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, para diligência ou complementar a instrução do processo.

3.13 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Dispensa de Licitação.

3.13.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

3.13.2 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado **HABILITADO**.

CONTRATAÇÃO

4.1 Após a conclusão da análise das propostas e da habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s), a Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório ao órgão de assessoramento jurídico, para que o mesmo realize controle prévio da legalidade do mesmo, atendendo o disposto no Art. 53 da Lei Federal nº. 14.133/21.

4.2 Diante do parecer jurídico nos autos do processo, o mesmo será encaminhado à Autoridade Competente para sua homologação e adjudicação, se assim for o caso, conforme Art. 71, da Lei Federal nº. 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 Caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.4 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação.

4.4.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara poderá encaminhá-lo por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de seu recebimento.

4.4.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara.

4.5 O prazo de vigência da contratação é até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado conforme Art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

4.6 O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as exigências para a qualificação na contratação direta, conforme exigido no Art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21.

SANÇÕES

5.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

5.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

5.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

5.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.1.12 praticar ato lesivo previsto [no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

5.1.13 A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.1.14 Compete ao Presidente da Câmara (titular da pasta) ou ao seu equivalente nos demais órgãos e entidades da Câmara Municipal, após a abertura de procedimento e observância do devido processo legal, proferir decisões nos processos administrativos sancionadores e também nos recursos apresentados, quando verificados infrações relacionadas ao comportamento da Contratada.

5.1.15 Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou a quem for delegada a presente competência, após manutenção da decisão recorrida proferida pelo Presidente da Câmara titular da pasta ou ao seu equivalente nos demais órgãos e entidades da Câmara, proferir decisão final nos processos administrativos sancionadores.

5.1.16 Compete a todos aqueles que tiverem ciência de quaisquer infrações decorrentes do não cumprimento das normas de licitação ou de contratos celebrados com a Câmara Municipal de Novorizonte/MG informarem à autoridade competente, para apuração de tais infrações.

5.1.17 A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A presente despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 020 – 1.1.2.1.31.1.2003.33903000 – Manutenção da Atividades da Secretaria da Câmara – Material de Consumo - Recursos Não Vinculados de Impostos.

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As obrigações recíprocas entre a Câmara Municipal de Novorizonte/MG e o licitante proponente vencedor estão definidas neste instrumento e no Termo de Referência constante do Anexo I.

7.2 O licitante proponente vencedor deverá realizar os serviços em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência constante do Anexo I, o qual é parte integrante deste TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO independentemente de sua transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O aviso do TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e demais procedimentos inerentes ao mesmo, serão divulgados no sítio oficial da Câmara Municipal de Novorizonte/MG (site).

8.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal de Novorizonte poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 republicar o presente Termo de Dispensa de Licitação com uma nova data;

8.3.1 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3.1.1 no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.3.2 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.4 As providências dos subitens 8.2 e 8.3.1 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara na respectiva notificação.

8.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara ou de sua desconexão.

8.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e envio da documentação relativa ao procedimento.

8.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9 As normas disciplinadoras deste Termo de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11 Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste termo.

DOS ANEXOS

8.12 Integram este Termo de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

8.12.2 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

8.12.3 ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES E PLENO ATENDIMENTO;

8.12.4 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

8.12.5 ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006;

8.12.6 ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

Novorizonte/MG, 22 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANA MARIA CARDOSO

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE PRODUTOS
DE PADARIA (LANCHES E SUCOS)
PARCELADO, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2025, EM ATENDIMENTO A
CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVORIZONTE/MG.**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. OBJETIVO GERAL

1.1 - Este termo de referência visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PADARIA (LANCHES E SUCOS) PARCELADO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE/MG**, em conformidade com este Termo de Referência, nos termos solicitados pelo Setor Requisitante.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇO ESTIMADO:

2.1 Os descritivos dos produtos/serviços, unidades, quantidades e valor estimado para a contratação são os especificados abaixo:

Item	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Valor Unit.
01	1.800	UND	BOLINHO DE CARNE BOVINHA 80 GR ; ;	R\$ 2,20
02	1.700	UND	PÃO DE QUEIJO 80GR ; ;	R\$ 1,80
03	1.400	UND	PASTEL FRITO DE CARNE BOVINA 80 GR	R\$ 2,20
04	140	LT	SUCOS NATURAIS(FRUTAS DA ESTAÇÃO) LITRO	R\$ 7,60

Obs: Os valores unitários utilizado foram os de “menor preço por item” ofertados na pesquisa de preços.

2.2 – PARÂMETROS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS E JUSTIFICATIVA EXIGIDA NO ART. 23, § 1º, IV DA LEI 14.133/2021:

2.2.1 – Os preços médios acima foram estimados com base no Art. 23, § 1º, inciso IV, a justificativa para realizar uma pesquisa de preço direta com três fornecedores é uma prática estratégica que visa assegurar uma escolha embasada, econômica e alinhada às necessidades específicas da contratante, se tratando de uma aquisição que necessita de fornecimento imediato, uma pesquisa com fornecedores da região é o mais adequado.

2.3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.3.1 – A entrega dos produtos será realizada conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 – A presente contratação se justifica para oferecer opções de LANCHES E SUCOS, ao servidores da câmara municipal de Novorizonte/MG, dentre outros conforme demanda.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PAGAMENTO

4.1 - Após a homologação da licitação, será formalizado entre a Câmara Munipal de Novorizonte/MG e a(s) empresa (s) vencedora (s), a respectiva nota de empenho/Ordem de Serviços.

4.2 A vigência do contrato será até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado conforme Art. 107 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

Federal nº. 14.133/21.

4.3 Após emissão da ordem de serviço/fornecimento pela Câmara Municipal de Novorizonte/MG, o contratado iniciará os serviços conforme autorização do setor requisitante.

4.4 - O pagamento ocorrerá após o ateste da nota fiscal pelo Setor Requisitante referente aos serviços prestados pelo Contratado.

4.5 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Novorizonte/MG em até 30 (trinta) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is). A(s) Nota(s) Fiscal(is) deve (rão) estar acompanhada (s) de cópia(s) das Certidões Negativa de Débito que comprovem a regularidade junto ao FGTS, INSS, à Fazenda Municipal e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - **CNDT**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme Art. 145 da Lei federal nº. 14.133/21.

4.7 - A Nota Fiscal apresentada pela empresa deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
a) Cópia da Ordem de Fornecimento – O.S.;

4.8 - Em caso de irregularidade na emissão do(s) documento(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1- A fiscalização da contratação ficará sob responsabilidade do servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

5.1 - A conferência dos serviços prestados será efetuada pelo fiscal da contratação ou por funcionário previamente indicado pelo mesmo, que verificará a conformidade do serviço face ao solicitado, podendo recusá-los caso comprove estar em desacordo com o Relatório de Especificação, sendo que após a conferência, será emitido relatório atestando se os serviços prestados atendem as condições exigidas pelo Departamento requisitante.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.8 - Declaração De Conhecimento Dos Ditames E Pleno Atendimento, conforme anexo III.

6.1.9 – Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme Anexo IV.

6.1.10 - Declaração De Beneficiário Da Lei Complementar N.º 123/2006 ME – EPP, conforme anexo V.

6.1.11 – Alvará Sanitário expedido pelo Município da Sede do Licitante.

6.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3 Habilitação Econômico-Financeira:

6.3.1 - Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Execução patrimonial, datada de no máximo **60 (sessenta) dias** corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

6.4 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5 - A documentação referida neste poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Câmara.

6.6 - A Agente de Contratação poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

6.7 Os documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais, poderão ser solicitados pela Agente de Contratação em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, para diligência ou complementar a instrução do processo.

6.8 Os documentos de habilitação serão solicitados pelo email e poderão ser protocolados no setor de licitações da Câmara Municipal de Novorizonte/MG, ou encaminhados pelo email camaranovorizonte@yahoo.com.br, no prazo estipulado pela Agente de Contratação.

7 DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

7.1 DO CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.2 Cumprir todos os objetivos listados neste termo de referência;

7.1.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.4 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.5 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.6 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.7 Comunicar ao contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.8 Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.2 Realizar o pagamento pelos serviços a serem realizados, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após emissão da Nota Fiscal;

7.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.2.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

7.2.5 Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização.

8-SANÇÕES PREVISTAS

8.1 - A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

A licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou que desistir da efetivação do objeto que lhe foi ratificado ficará sujeito às sanções previstas na Lei 14.133/21 regulamentadas nos artigos 155 ao 168 da referida lei.

8.2 - Compete ao Presidente da Câmara ou ao seu equivalente nos demais órgãos e entidades da Câmara Municipal aplicar as penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter tal recurso para análise e julgamento do Presidente, ou a quem for delegada a presente competência.

8.3 - Compete ao Departamento de Licitações e Compras apurar e aplicar as penalidades cabíveis quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do licitante durante o certame, observado o disposto no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.4 - Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação aplicar as penalidades cabíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do contratado.

8.5 - A competência para aplicação de penalidades prevista no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 não se aplica à Administração Indireta na hipótese de existência de instrumento normativo interno em sentido contrário.

8.6 - Toda e qualquer infração decorrente do não cumprimento das normas de licitação ou de contratos celebrados com a Câmara Municipal devem ser formalmente informadas por quem delas tiver ciência à Autoridade Competente criada para apuração de tais infrações.

8.6 - A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados em dotações orçamentárias:

Ficha 020 – 1.1.2.1.31.1.2003.33903000 – Manutenção da Atividades da Secretaria da Câmara – Material de Consumo - Recursos Não Vinculados de Impostos.

10 DA PUBLICIDADE

10.1 - O extrato da contratação/homologação adjudicação oriundo deste instrumento será publicado, no site oficial da Câmara Municipal, conforme o disposto no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - A CONTRATADA deverá TER CIÊNCIA que a íntegra da contratação, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Novorizonte/MG e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do [Decreto Federal Nº 11.129/2022](#).

11.2 - As partes se comprometem também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

11.3 - As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

11.4 - Para a execução dos serviços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.5 Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

11.6 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11.7 -A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Termo de Referência. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no procedimento licitatório, assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

11.7 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11.8 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

11.9 -Toda a documentação apresentada neste ato e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

11.10 A Agente de Contratação, no interesse da Câmara, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no Art. 64 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.11 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

11.12 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para a Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.13 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sede da Câmara das 07h00min (sete horas) às 12h00min (doze horas) de segunda a sexta-feira podendo ser obtida junto ao Setor de Licitações, no site da Câmara: <https://www.novorizonte.mg.leg.br/>.

18.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Salinas/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Novorizonte/MG, 22 de janeiro de 2025.

LUCAS CARDOSO

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2025

DISPENSA Nº. 001/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE-MG

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Email: _____

Tel: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PADARIA (LANCHES E SUCOS) PARCELADO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE/MG.

Item	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	1.800	UND	BOLINHO DE CARNE BOVINHA 80 GR ; ;		
02	1.700	UND	PÃO DE QUEIJO 80GR ; ;		
03	1.400	UND	PASTEL FRITO DE CARNE BOVINA 80 GR		
04	140	LT	SUCOS NATURAIS(FRUTAS DA ESTAÇÃO) LITRO		

Valor Global por extenso:

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do objeto, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Câmara.

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados; de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, notadamente quanto às exigências previstas no Termo de Referência;
- Recebemos da Câmara Municipal de Novorizonte/MG todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no Termo de Referência, com eles concordamos plenamente;
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

de Novorizonte/MG bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

- e) Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de **60(sessenta) dias**.

Local, _____, de _____, de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES E PLENO ATENDIMENTO.

PROCESSO N°.
DISPENSA N°

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PADARIA (LANCHES E SUCOS) PARCELADO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE/MG.

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no Art. 63, da Lei Federal 14.133/2021, DECLARA:

- a) Conhecer e aceitar todas as condições constantes no Processo nº. 001/2025 - Dispensa nº. 001/2025, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo sob as penas da Lei Federal nº. 14.133/21;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica, sob as penas da Lei Federal nº. 14.133/21;
- d) Que se compromete, sob as penas da Lei Federal nº. 14.133/21, comunicar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato superveniente impeditivo à habilitação.
- e) Que se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta;

_____(Local)_____, ____ de _____de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

PROCESSO Nº 001/2025

DISPENSA Nº 001/2025

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____(Local)_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 ME – EPP

PROCESSO N.º 001/2025
DISPENSA N.º 001/2025

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei Federal 14.133/2021, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a Licitante acima identificada:

- a) é beneficiária da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na condição de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte / ME – Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada;
- b) **não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006;**
- c) ciência da obrigação de comunicar a Câmara Municipal de Novorizonte/MG quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

_____(Local)_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEVO VI – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVORIZONTE/MG, E A
EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, de um lado a Câmara Municipal de Novorizonte/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Almeida, nº 904, Centro, Novorizonte-MG, CEP: 39568-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.956.453/0001-11, neste ato representado pelo Senhor **LUCAS CARDOSO**, Presidente, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PADARIA (LANCHES E SUCOS) PARCELADO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Termo de Dispensa de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação **será até 31/12/2025**, a partir da data de sua assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara, permitida a negociação com o contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação é de R\$ (.....), conforme tabela abaixo:

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA para correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Câmara deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão responsável de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Câmara terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. À Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Câmara no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- viii) **Multa:**

A licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou que desistir da efetivação do objeto que lhe foi ratificado ficará sujeito às sanções previstas na Lei 14.133/21 regulamentadas nos artigos 155 ao 168 da referida lei.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 020 – 1.1.2.1.31.1.2003.33903000 – Manutenção da Atividades da Secretaria da Câmara – Material de Consumo - Recursos Não Vinculados de Impostos.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ 02.956.453/0001-11

ESTADO DE MINAS GERAIS

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Salinas, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de..... de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-